



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

PREGÃO
ELETRÔNICO Nº
015/2026

SÍNTESE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

| | |
|---|---|
| Recebimento das propostas: | Até as 10:00 horas do dia 02/04/2026 |
| Abertura das propostas e início da sessão: | Às 10:01 horas do dia 02/04/2026 |
| Site: www.licitanet.com.br (link "licitações"). | |
| Meios para contato: Tel/Fax: (61) 3967-7176 E-mail: compras@cbde.org.br Dias e horários: Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (horário de local). | |

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA INTERMEDIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS, COMPREENDENDO EMISSÃO DE SEGURO-VIAGEM, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES E AQUÁTICOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS, BEM COMO SERVIÇOS CONEXOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DA CBDE.

| Registro de Preços | Tipo | Forma | Vistoria | Amostra |
|---------------------------|--------------------|------------------------|-----------------|----------------|
| NÃO | MENOR PREÇO | GLOBAL POR LOTE | NÃO | NÃO |

Valor estimado total:

R\$ 0,01 (um centavo) por transação. Totalizando R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Caso tenha mais de um lote, os valores estarão separados no anexo VI

Pedidos de Esclarecimentos:

Em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas.

Local de Entrega e/ou Execução do Serviço:

Previsão da prestação de serviços na cidade de Aracaju/SE, podendo haver mudança no local, sendo informado à CONTRATADA em tempo hábil.

Documentos deste Processo:

- ✓ **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO**
- ✓ **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**
- ✓ **ANEXO II – DECLARAÇÕES**
- ✓ **ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**
- ✓ **ANEXO IV – MODELO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**
- ✓ **ANEXO V – VALOR DE REFERÊNCIA**
- ✓ **ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL**

1. DO OBJETO



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

PREGÃO
ELETRÔNICO Nº
015/2026

1.1. A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR- CBDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas 1401 a 1414, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.040-020, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que inicia o Processo de Seleção na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, visando a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA INTERMEDIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS, COMPREENDENDO EMISSÃO DE SEGURO-VIAGEM, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES E AQUÁTICOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS, BEM COMO SERVIÇOS CONEXOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DA CBDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A futura contratação deverá ser custeada pela CBDE com os seguintes recursos:

11076 – ALUGUEL VEÍCULO

8.1.2.01.01.02.017.2026 MANUTENÇÃO DA ENTIDADE LEI 2026

1.3. O presente processo seletivo será regido pelo Regulamento de Compras da Confederação Brasileira do Desporto Escolar.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas interessadas que atendam todas as exigências deste Edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto deste processo seletivo, e desde que prévia e devidamente credenciada e cadastrado no sistema eletrônico “Licitações”, site www.licitanet.com.br da LICITANET.

2.2. Não poderão participar do processo seletivo ou da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo seletivo versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo seletivo versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do processo seletivo, impossibilitada de participar do processo seletivo em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo seletivo ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de processo seletivo;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1.º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a



sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

§ 2.º A critério da CBDE e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do processo seletivo ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de funcionários da entidade.

§ 3.º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4.º O disposto neste artigo não impede o processo seletivo ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5.º Em processo seletivo e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

§ 6.º A participação de empresas em consórcio poderá ser admitida, cabendo ao instrumento convocatório estabelecer as condições de participação. As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio subscrito e indicando a empresa líder, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas pelos atos praticados. Poderá ser exigida das empresas consorciadas a apresentação de forma individualizada no ato da habilitação, a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica e econômico-financeira e à regularidade fiscal e trabalhista, quando for o caso, sendo admitido o somatório dos quantitativos técnicos e econômico-financeiros na proporção da participação no consórcio.

2.3. A participação no presente processo seletivo implica na integral aceitação de todos os termos e condições do Edital e seus anexos e também nos seguintes compromissos:

I - Estar ciente das condições do processo seletivo, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo(a) Pregoeiro(a).

II - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica e econômico-financeira exigidas no processo seletivo.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. O ato convocatório poderá ser impugnado, no todo ou em parte, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas. Não impugnado o ato convocatório, preclui toda matéria nele constante.

3.2. Cabe ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela área técnica, decidir sobre a impugnação ou pedido de esclarecimento interposto. Não havendo solicitação de esclarecimentos no prazo previsto no item 3.1 acima, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e propostas, não cabendo às proponentes o direito de efetuar qualquer reclamação posterior.

3.3. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O participante deverá estar devidamente cadastrado junto a Plataforma de Pregão Eletrônico até 30 minutos antes do horário da abertura do certame.



4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto à LICITANET, por meio do Telefone (34) 3014-6633 e pelo site da LICITANET www.licitanet.com.br.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Confederação Brasileira do Desporto Escolar ou a LICITANET, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o participante:

- a) presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;
- b) obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;
- c) dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

4.5. As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da LICITANET.

4.6. A simples apresentação da proposta pelo participante, corresponde à sua indicação de que inexistem fatos que impedem de participar do presente processo seletivo.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O envio da proposta eletrônica será feito exclusivamente através do site www.licitanet.com.br até o dia e horário previstos neste Edital, devendo a participante confirmar em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, manifestando pleno conhecimento e aceitação das regras do certame.

5.2. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura deste processo seletivo conforme disposição legal.

5.4. A proponente, ao inserir sua proposta, informará nos campos próprios do sistema eletrônico, o seguinte:

A) VALOR;

B) MARCA (se for o caso);

C) MODELO (se for o caso);

Deverá ser cotada a quantidade total prevista no Anexo I - Termo de Referência;

5.5. As propostas deverão ser lançadas na plataforma.

5.6. As propostas poderão ser enviadas, substituídas ou excluídas até a data e hora marcadas para a abertura das mesmas.



5.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

5.8. Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das participantes, não assistindo-lhes direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

5.9. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar das participantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo do sistema, através do e-mail, sob pena de desclassificação das propostas.

5.10. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

5.11. No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

6. DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES

6.1. Após a classificação das propostas, no horário previsto neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente.

6.3. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo sempre aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.4. A empresa participante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que inferior ao seu último lance e diferente de qualquer lance válido.

6.5. Durante a sessão, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sem identificação do autor dos lances.

6.6. Será adotado para a fase de disputa de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os proponentes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.7. O intervalo mínimo entre os lances será de **R\$ 0,01 (um centavo)**

6.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.9. O Pregoeiro poderá, desde que justificadamente, reiniciar o tempo determinado anteriormente quantas vezes forem convenientes, mediante aviso registrado em meio eletrônico, via chat na plataforma ou meio equivalente.



- 6.10.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente
- 6.12.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol de melhor preço.
- 6.13.** Para efeito do último lance só será aceito valores com duas casas decimais;
- 6.14.** Se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.15.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados da convocação pelo Pregoeiro na sessão pública, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, onde será dada sequência ao processo de análise para habilitação da empresa;
- 6.16.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o pregoeiro, de forma automática, convocará as participantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 6.17.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, será realizado sorteio entre elas, na própria sessão pública, para definição da ordem de convocação para apresentação de oferta final.
- 6.18.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo pregoeiro, decairá do direito de ofertar o lance.
- 6.19.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o procedimento de contratação prossegue com as demais participantes.
- 6.20.** As participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando, assim, cálculos de última hora, que poderão resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.
- 6.21.** O pregoeiro informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 6.22.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizada nova disputa entre as participantes empatadas. Persistindo o empate, será realizado sorteio público na própria sessão.
- 6.23.** Após a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) ainda poderá negociar com a vencedora, para que se obtenha preço melhor, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

PREGÃO
ELETRÔNICO Nº
015/2026

6.24. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), durante a etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos participantes para a recepção dos lances. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.25. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.26. Após a notificação do(a) Pregoeiro(a), o arrematante terá o prazo de até 2 (duas) horas para enviar documentos de habilitação exigidos no Item “7.1”, por meio eletrônico (upload) diretamente na plataforma do sistema de pregão eletrônico LICITANET – www.licitanet.com.br, conforme comando do(a) Pregoeiro(a) e as regras de aceitação estabelecidas pela plataforma.

Parágrafo único – Caso os documentos de habilitação já tenham sido devidamente anexados pelo participante antes da abertura da sessão, poderão ser considerados para análise, a critério do(a) Pregoeiro(a), desde que estejam em conformidade com o exigido no edital.

6.27. O PREGOEIRO tem o direito de exigir, a qualquer época ou oportunidade, documentos ou informações complementares que julgar necessários ao entendimento e comprovação dos documentos apresentados.

6.28. Se a arrematante for habilitada, será declarada vencedora no sistema seguindo a fase recursal.

6.29. Caso não haja recurso e o preço for de mercado, o objeto será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a) para o arrematante.

6.30. Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da proponente é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto, dessa forma será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.30.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório do processo seletivo não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio participante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.30.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.30.3. Se a proposta de menor preço for inexequível/excessiva ou a participante for inabilitada, o(a) Pregoeiro(a) a desclassificará de forma fundamentada e examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda todas as condições do Edital.

6.31. A Autoridade Competente é a responsável pela homologação do certame.

6.32. O pregoeiro poderá determinar correções nos documentos cadastrados pelas empresas participantes, em razão do princípio da formalidade ponderada, visando garantir a proposta mais vantajosa, sem olvidar o princípio da isonomia.



7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos abaixo no edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do proponente de realizar o objeto do processo seletivo, serão exigidos para fins de habilitação. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens abaixo:

a) Habilitação jurídica:

- 1 - Cédula de Identidade e CPF dos Sócios e ou proprietário;
- 2 - Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- 3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial de sua sede, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2 - Prova de inscrição de Contribuinte Estadual, se aplicável;
- 3 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União no site (<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj>);
- 4 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Proponente, se aplicável;
- 5 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do proponente, se aplicável;
- 6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);
- 7 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS no site (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- 8 - Consulta Unificada - CEIS - CNEP - INIDÔNEOS TCU - CNIA E CNJ através de consulta feita no site (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9 – Declarações – ANEXO II

- a) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- b) declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- c) declaração do proponente de que reúne as condições de habilitação exigidas no edital e de que entregará toda a documentação exigida, no prazo estipulado, caso venha a ser convocado, de acordo com a ordem de classificação;
- d) declaração de inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do proponente, devidamente identificado, bem como Declaração de que não possui em seu quadro funcionários da CBDE;

c) Qualificação Técnica

1 - **A Qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado no qual comprove o desempenho da concorrente em contrato pertinente e compatível em características e quantidades, com o objeto.**

1.1 - O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação da proponente; descrição clara do



objeto; satisfação do cliente com a prestação dos serviços.

1.2 - As informações que não constarem dos respectivos atestados poderão ser complementadas por meio de declaração em papel timbrado da empresa ou Cópia do instrumento de contrato, se for o caso.

1.3 - O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se à execução do mesmo objeto ou similar ao do presente processo seletivo;

1.4 - Os documentos que omitam declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante incorrerá no crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Código Penal.

1.5. Apresentar comprovações de cadastros vigentes como agência de turismo e como organizadora de eventos no CADASTUR (Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo), do Ministério do Turismo, nos termos da Lei Federal nº 11.771, de 17/09/2008, e do Decreto Federal nº 7.381, de 02/12/2010.

d) Qualificação Econômico-Financeira

1. **Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social**, disponibilizados na forma da lei, com assinatura do representante legal e do contador, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício referentes ao período de existência da sociedade. É admissível o balanço patrimonial intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

1.1. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

1.2. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedido no domicílio da pessoa física.

7.2. As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitas se as respectivas datas de emissão não excederem a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de sua apresentação.

7.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, ressalvado o disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/2006.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos em relação aos valores de referência definidos no processo, comprometendo a razoabilidade e a viabilidade da contratação. Os valores de referência foram estabelecidos com base em pesquisa de mercado e constam nos autos do processo, servindo como parâmetro para avaliação da compatibilidade das propostas.



8. DO JULGAMENTO

8.1. No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela proponente que habilitada e obedecendo a todas as condições deste Edital, apresentar o **“MENOR PREÇO”**.

8.2. Caso o(a) Pregoeiro(a) entenda que o preço apresentado é inexequível, ele notificará o arrematante, via sistema, para que o mesmo comprove em 48 horas, que o seu preço é exequível, sob pena de desclassificação.

8.3. Serão desclassificadas propostas que:

- a) Contiverem cotação de objeto diverso do requerido neste processo seletivo.
- b) Não atendam às exigências do Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.
- c) Apresentarem preços excessivos, incompatíveis com os valores de mercado ou manifestamente inexequíveis.

8.4. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9. DOS RECURSOS

9.1. Da decisão que classifica ou desclassifica as propostas de preços, habilita ou inabilita fornecedores, somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão, a ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo de 15 (quinze) minutos, a contar do momento em que vier a ser disponibilizado no sistema eletrônico.

9.2. Encerrada a etapa de lances, as proponentes deverão consultar regularmente o sistema para verificar a proponente declarada vencedora e se está liberada a opção para interposição de recursos.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso, portanto o participante tem que expor de maneira clara e evidente o motivo de seu futuro recurso;

9.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente, o pregoeiro e sua equipe analisarão se o apontamento que justifica a intenção de recurso é plausível. Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem o mínimo de plausibilidade) poderão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), em seu juízo de admissibilidade.

9.5. Os recursos contra decisões do Pregoeiro poderão ter efeito suspensivo ao processo seletivo, até que se julgue os recursos, se o pregoeiro entender necessário, motivando nos autos do processo;

9.6. A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulados no item anterior, implicará na decadência do direito de recurso, permitindo ao(a) Pregoeiro(a) adjudicar o objeto à proponente vencedora.

9.7. A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, lhe será concedido automaticamente o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentar suas **razões de recurso**. A peça recursal deverá ser encaminhada em tempo hábil por meio eletrônico via internet, no endereço: www.licitanet.com.br;

9.8. Após a interposição das razões recursais, os demais proponentes serão intimados para, no mesmo prazo, apresentar suas **contrarrazões**, começando a contar seu prazo do término do prazo do recorrente.



10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. A Adjudicação do objeto ao participante vencedor, feita pelo(a) Pregoeiro(a), ficará sujeita a homologação pela Autoridade Competente da CBDE.

10.2. No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar a Ata da sessão pública e ou contrato, vindo a decair do direito a execução do objeto desse processo seletivo, a CBDE poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido contratada.

11. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento SERÁ DEVIDO À CONTRATADA pelo cumprimento do objeto contratado, e será efetuado pela CBDE em até 12 (doze) dias, após a execução do objeto e recebimento da Nota Fiscal juntamente com os dados bancários no e-mail compras@cbde.org.br.

12.2. O pagamento será realizado com base nos dados bancários fornecidos pela contratada.

12.3 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

12.4. A nota fiscal a ser emitida deverá conter as especificações detalhadas dos itens, bem como, código de descrição pertinente ao objeto prestado, inclusive o número do contrato/Contrato de Fornecimento.

12.5. A Nota Fiscal apresentada deverá constar os valores referentes ao recolhimento dos impostos devidos e todos os tributos legais obrigatório.

12.6. No caso de atraso ou incorreção na nota fiscal e apresentação dos documentos fiscais pela participante vencedora, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros. O prazo para pagamento constante no item 14.1 será considerado após a entrega da nota fiscal e documentos devidamente corretos.

12.7. Fica reservado a CBDE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da contratada, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, incluindo multas impostas estabelecidas neste Edital e danos causados a CBDE e/ou a terceiros.

12.8. A CBDE não será obrigada a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas operadas pelo participante junto à rede bancária, como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

12.9. A CBDE poderá, excepcionalmente, autorizar pagamento antecipado, desde que o serviço remanescente seja maior que o valor antecipado.

12.10. O reajuste de preços será admitido após o interregno de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado utilizado como base para o processo seletivo, conforme previsão expressa neste edital e em



conformidade com o Regulamento de Compras da CBDE.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injustificada em apresentar documentação de habilitação após a sessão do Pregão Eletrônico, ou em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, ou o não cumprimento das condições técnicas, comerciais e jurídicas estabelecidas nos instrumentos convocatório e contratual caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as penalidades a seguir, no todo ou em parte:

I – Advertência;

II - Multa compensatória;

III - Suspensão temporária para participar dos processos seletivos realizados pela Confederação Brasileira do Desporto Escolar e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

IV- Declaração de inidoneidade para contratar com a Confederação Brasileira do Desporto Escolar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Confederação Brasileira do Desporto Escolar pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As penas previstas nos itens I, II, III e IV, deste artigo, poderão ser aplicadas independentes ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da Confederação Brasileira do Desporto Escolar.

13.2. No caso de haver recusa do material ou do serviço por parte da Confederação Brasileira do Desporto Escolar, a contratada deverá, dentro do prazo originalmente contratado, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas no artigo anterior.

13.3. A contagem dos prazos de execução dos contratos será efetuada utilizando-se dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente ao do início da vigência do contrato, salvo exceções, ou do efetivo recebimento por qualquer meio, da Ordem de Compra e Serviços ou instrumento equivalente, pelo contratado, cujo comprovante de recebimento deverá obrigatoriamente fazer parte integrante do processo.

Parágrafo único. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

13.4. Independentemente da aplicação das sanções estabelecidas acima, o contratado poderá vir a se sujeitar, ainda, à composição das perdas e danos causados à Confederação Brasileira do Desporto Escolar e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada numa nova aquisição feita no mercado, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

PREGÃO
ELETRÔNICO Nº
015/2026

13.5. A pena de multa compensatória, pela inexecução total ou parcial do ajuste celebrado com a Confederação Brasileira do Desporto Escolar, será calculada em até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do ajuste atualizado ou sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, salvo quando previsto expressamente no contrato e/ou instrumento convocatório que será também de 50% sobre o valor do mesmo, excetuando-se aquelas de grande vulto, acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e/ou com repercussões significativas.

Parágrafo único - No caso de ser o valor da multa superior ao da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá o contratado pela diferença apurada.

13.6. A notificação para aplicação das penalidades, relativas à inexecução total ou parcial previstas neste capítulo, será efetuada através de comunicação por escrito à contratada, onde deverá ser assegurado o direito à defesa prévia respeitando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou prazo previsto em contrato.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II, do artigo 50, do regulamento de compras da CBDE, realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada à contratada, não sendo necessária a sua publicação.

§ 1.º cabe à Comissão Julgadora Permanente elaborar e encaminhar a notificação da aplicação das penalidades.

§ 2.º os fornecedores penalizados poderão ser excluídos do cadastro de fornecedores da Confederação Brasileira do Desporto Escolar.

13.8. A aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 50, além de realizar-se por escrito e devidamente formalizada à contratada, quando possível, deve ser publicada no sítio eletrônico da Confederação Brasileira do Desporto Escolar.

13.9. A competência para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 50, fica delegada à Diretoria Executiva, que poderá aplicá-la mediante proposta devidamente instruída pela área de Compras, devendo ser analisada pela área Jurídica.

14. DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. A participante vencedora deverá tratar confidencialmente todos os documentos, dados, informações, notícias, áudios, imagens, fotos, filmes de que tiver conhecimento em razão da execução do fornecimento objeto deste Edital. A confidencialidade ora definida deve ser observada tanto em território nacional como em territórios estrangeiros.

14.2. Entendem-se como confidenciais todas aquelas informações e dados verbais, escritos e/ou gravados por qualquer meio, principalmente eletrônico, que venham a ser fornecidos pela CBDE ou seus parceiros comerciais à participante vencedora, incluindo, porém sem a isto se limitar, aquelas relativas a produtos, imagens, vídeos, áudios, processos, contratos, know-how, sistemas, relatórios, bases de dados e quaisquer documentos que resultem da compilação de informações confidenciais.

14.3. São expressamente vedadas à participante vencedora a reprodução, digital ou não, e a manutenção de cópias, em qualquer tipo de mídia, dos arquivos, documentos ou qualquer outro tipo de informação, dado, imagem ou áudio sem a autorização da CBDE.

14.3.1 Excetuam-se ao aludido, as informações públicas definidas em lei, em face da aplicação de recursos públicos por ventura utilizados na pretensa contratação.



14.4. A participante vencedora se compromete a comunicar a CBDE sobre a existência de fatos ou atos que, de alguma forma, possam acarretar, direta ou indiretamente, violação da confidencialidade das informações obtidas pela participante vencedora em virtude da execução do fornecimento objeto deste Edital.

14.5. Caso descumpra as condições de Confidencialidade estabelecidas neste Edital, a participante automaticamente se submete à aplicação da multa indenizatória, prevista no item 19 deste Edital, sem prejuízo, ainda, da aplicação de todas as sanções judiciais e administrativas cabíveis, e reparação por perdas e danos decorrentes de tal inadimplemento.

14.6. O compromisso de sigilo e não divulgação ora assumido tem prazo de 20 (vinte) anos, contado da data de adjudicação do objeto deste Edital, e seu descumprimento a qualquer tempo será considerado como infração.

15. DA TRANSPARÊNCIA E COMPLIANCE

15.1. A CONTRATADA compromete-se a manter a integridade nas relações, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios jurídicos da moralidade e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

15.2. A CBDE sugere adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e da poluição.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente processo seletivo não importa necessariamente em contratação, podendo a CBDE, revogá-lo, motivadamente, no todo ou em parte, por razões comprovadamente derivadas de fato superveniente, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no site oficial da CBDE. A CBDE poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, dando publicidade à decisão.

16.2. A participante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo seletivo. Caso a CBDE constate a falsidade de qualquer documento apresentado ou das informações nele contidas, a qualquer momento, mesmo após a contratação, fará a imediata desclassificação da participante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, o cancelamento do pedido de compras, ficando a CBDE isenta de quaisquer ônus e/ou compromissos assumidos junto à participante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.4. As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

16.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da CBDE, a finalidade e a segurança da contratação, considerando o princípio da formalidade ponderada.

16.6. As decisões referentes a este processo serão comunicadas exclusivamente às participantes através do chat da plataforma LICITANET, registradas no Relatório de Disputa. Em caso de impossibilidade deste registro na plataforma, poderão ser encaminhadas por e-mail indicado nos documentos de habilitação e/ou por outros meios de



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

PREGÃO
ELETRÔNICO Nº
015/2026

comunicação.

16.7. A participação das proponentes neste processo seletivo implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

16.8. A proponente vencedora, através de seus empregados, prepostos, representantes ou quaisquer terceiros relacionados à execução e fornecimento do objeto deste Edital, não deverá aceitar, solicitar, oferecer ou negociar qualquer comissão, presente ou retribuição relativa à execução do fornecimento, e deverá agir permanentemente em estrita observância à legalidade e à boa-fé, sendo absolutamente vedada a prática de quaisquer atos que possam caracterizar favorecimento a terceiros, corrupção ou quaisquer práticas vedadas por lei ou pelo presente instrumento, conforme o caso.

16.9. A participante não poderá, a qualquer tempo, ou sob qualquer utilizar-se deste contrato para promover-se ou para promover seus produtos, marcas e/ou serviços por meio de qualquer tipo de associação deles com a CBDE, ficando também impedido, de utilizar de qualquer maneira, o símbolo da CBDE que é marca registrada deste último.

16.10. A participante não poderá, da mesma forma e sob as mesmas penalidades, utilizar-se, a qualquer tempo e em nenhuma hipótese, de marcas, símbolos, designações ou mascotes, registrados ou não, que sejam de uso privativo da CBDE ou das federações, filiais, dentre outros.

16.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, considerando aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

16.12. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

16.13. Os Anexos deste Edital são considerados parte integrante deste documento e, como tal, devem orientar sua interpretação

Brasília-DF, 23 de março de 2026.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR



ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de agência de viagens para intermediação e prestação de serviços de viagens, compreendendo emissão de seguro-viagem, locação de veículos terrestres e aquáticos para transporte de passageiros e de equipamentos esportivos, bem como serviços conexos necessários à execução das atividades institucionais da CBDE.
- 1.2. O presente procedimento rege-se pelo tipo **MENOR TAXA DE TRANSAÇÃO POR LOTE, considerando aplicação da menor taxa por transação de serviço.**
- 1.3. Não será aceita TAXA DE TRANSAÇÃO NEGATIVA.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Constituição Federal Brasileira de 1988 dispõe sobre princípios norteadores da alocação das políticas públicas, segundo o critério de justiça social. Conforme disposto no art. 217 da Carta Magna, em seu caput:

“Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

[...]

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;”

- 2.2. Neste contexto, a Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE tem a finalidade de difundir e incentivar a prática do desporto escolar em todos os níveis, bem como promover e permitir a realização de competições interestaduais, nacionais e internacionais no território brasileiro.
- 2.3. A CBDE, ciente da sua importância social para o desenvolvimento esportivo do País, paulatinamente vem se estruturando em vários aspectos organizacionais que permitam a entidade planejar e executar ações com maior eficiência e retorno direto aos objetivos da Instituição, com isso, o Planejamento Estratégico da CBDE tem o objetivo da criação de mecanismos sistêmicos que utiliza processos metodológicos que contextualizam e definem o estabelecimento de metas, empreendimento das ações, distribuição de recursos e tomadas de decisões, objetivando os parâmetros globais e posteriormente prioritários a serem executados.
- 2.4. A CBDE tem um vasto calendário de eventos esportivos. Essa riqueza e diversidade de competições desportivas demonstram o compromisso da CBDE em promover o esporte e a atividade física entre os jovens brasileiros, bem como seus impactos positivos na educação e no desenvolvimento pessoal.
- 2.5. Além disso, o calendário diversificado da CBDE abrange uma ampla gama de esportes, desde os mais tradicionais, como futebol, basquete e vôlei, até modalidades menos convencionais, permitindo que os estudantes explorem suas paixões e talentos em uma variedade de disciplinas esportivas. Isso não apenas enriquece a experiência esportiva dos jovens, mas também contribui para o desenvolvimento de habilidades motoras, trabalho em equipe, liderança e valores essenciais como fair play e respeito.
- 2.6. Outro aspecto importante do calendário de eventos da CBDE é seu papel na promoção da saúde e bem-estar dos jovens. A participação em atividades esportivas não apenas ajuda a combater o sedentarismo, mas também promove hábitos de vida saudáveis e estimula a superação de desafios pessoais. Além disso, o ambiente esportivo proporciona oportunidades de socialização e amizade, fortalecendo os laços entre os estudantes.
- 2.7. Os eventos esportivos desempenham um papel importante na promoção da cultura e da identidade nacional. Grandes torneios esportivos, como os Jogos Escolares Brasileiros, muitas vezes se tornam um símbolo de orgulho nacional e uma oportunidade para os estados demonstrarem sua cultura e hospitalidade.
- 2.8. Atualmente existem Federações associadas a CBDE em todos os estados e no Distrito Federal. As Federações são responsáveis pela promoção de eventos locais e assim temos o aumento da participação da juventude estudantil brasileira em atividades esportivas, promovendo a integração social, o exercício da cidadania e a descoberta de novos talentos.
- 2.9. Para que CBDE desempenhe seu papel e possa cumprir as prerrogativas citadas acima, é necessária a



contratação do objeto deste Termo de Referência.

2.10. A presente contratação se faz importante, em virtude do término do contrato de serviços da atual agência de viagens, bem como visando atender a necessidade dos serviços mencionados, para viabilizar viagens de gestores, colaboradores, atletas, delegação, seleção brasileira das mais diversas modalidades para participarem de reuniões, encontros, solenidades, treinamentos, eventos e competições esportivas, tanto no âmbito nacional como internacional.

2.11. Destaca-se ainda que a quantidade anual estimada foi calculada com base no consumo médio dos serviços nos exercícios anteriores, bem como por seu orçamento aprovado para o ano de 2026 e previsão para 2027.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A) SEGURO-VIAGEM:

1. A contratada deverá encaminhar à CBDE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, a apólice de seguro-viagem acompanhada de no mínimo 03 (três) cotações válidas, emitidas por empresas distintas, contendo obrigatoriamente papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data, assinatura, carimbo, valor da moeda internacional utilizada e conversão para Real, além do comprovante de consulta do CNPJ ativo na Receita Federal.

2. Os seguros de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

a) Cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro; e

b) Cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro.

3. Sempre que a CBDE possuir algum acordo comercial e/ou tarifa corporativa, bem como acordos com empresas de seguros, a contratada deverá, obrigatoriamente, utilizá-los.

4. Sempre que a CBDE comprovar preço de mercado inferior às cotações apresentadas, a contratada deverá adquirir pelo preço apresentado.

B) VEÍCULOS/LOCAÇÃO

1. As reservas nacionais deverão ser efetuadas preferencialmente direto pela empresa que vier a ser contratada, ou por intermediação de operadora ou outro fornecedor, prevalecendo o menor preço.

2. O fornecimento de veículos deverá ser realizado por meio de frota própria da contratada e/ou por intermédio de locação junto a companhias terrestres que atendam às cidades, países e horários demandados pela CBDE. Para cada solicitação, a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, no mínimo 03 (três) cotações de empresas distintas estabelecidas na mesma localidade do serviço a ser prestado, emitidas em papel timbrado e contendo CNPJ, data, carimbo, assinatura do responsável e demais informações necessárias, ou documento equivalente quando se tratar de empresa estrangeira. As propostas deverão vir acompanhadas da consulta atualizada do CNPJ de cada empresa cotada, comprovando que se encontram ativas e aptas à prestação dos serviços. Nas locações internacionais, deverá constar, de forma expressa, o valor da moeda estrangeira utilizada e a respectiva conversão para Real (BRL) na data da cotação. Deverá ser apresentado, obrigatoriamente, o mapa de cotação contendo, de forma consolidada: os valores das propostas, o nome das empresas consultadas, seus respectivos CNPJs, a média aritmética dos valores apresentados, a data de elaboração e a assinatura do responsável pela consolidação das informações. Em casos de quantitativo inferior ao exigido para apresentação das propostas, a contratada deverá justificar a indisponibilidade mediante envio de print de tela contendo o endereço de e-mail, a data e a hora da tentativa de consulta, demonstrando a busca ativa por fornecedores adicionais. As propostas deverão estar acompanhadas da respectiva consulta de CNPJ, comprovando que as empresas encontram-se ativas e aptas à prestação dos serviços cotados. Nas locações internacionais, deverá constar, de forma expressa, o valor da moeda utilizada e a conversão correspondente para Real (BRL) na data da cotação.



3. Quando em eventos internacionais e desde que solicitado previamente, o motorista deverá dominar o idioma português ou estar devidamente acompanhado por intérprete e portar telefone celular.
4. A empresa contratada deverá prever que o atendimento a este edital contemplará a possibilidade de demanda dos seguintes perfis de veículos:
5. Carro Executivo, Carro Popular, Van, Van de Carga, Microônibus, Ônibus Executivo, Caminhão Baú 3/4, ou qualquer outro veículos automotivo e/ou aquáticos necessário para as demandas de transporte de passageiro e/ou equipamentos.
6. Os veículos de pequeno porte supracitados deverão ser fabricados preferencialmente há , no máximo 03 (três) anos e os de grande porte preferencialmente há, no máximo 5 (cinco) anos.
7. Os veículos de pequeno porte supracitados deverão possuir itens de segurança como, Airbag, freios ABS, Ar condicionado e estarem em perfeito estado de conservação.
8. Os veículos de médio e grande porte supracitados, deverão possuir todos os itens de segurança, conforme legislação vigente.
9. Caso solicitado, os veículos deverão vir abastecidos e com motoristas habilitados na categoria conforme legislação vigente.
10. A CBDE informará na Ordem de Serviço o endereço e local de início dos serviços, bem como os dados sobre os passageiros a serem embarcados.
11. A contratada deverá informar em no mínimo 48h (quarenta e oito horas) antes do início do serviço, o nome e telefone dos motoristas.
12. A CBDE poderá designar preposto para fiscalizar a entrada e saída dos motoristas.
13. A cobrança de horas e quilometragem extras não serão admitidas, exceto em caso de interesse da CBDE mediante motivação.
14. A utilização de motoristas sem habilitação expressa na categoria de veículo constitui falta grave sujeita a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais.
15. Os motoristas, quando solicitados, deverão se apresentar, preferencialmente, com uniforme da contratada ou crachá e os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e limpeza interna e externa. A CBDE se reserva no direito de solicitar a substituição de veículos que não atendam a estas exigências.
16. A contratada deverá apresentar relatório final de transporte para ônibus ou vans, contendo as seguintes informações: placa do veículo, nome do motorista, número da CNH, categoria da CNH, horário de entrada, horário de saída, quilometragem de entrada, quilometragem de saída, bem como cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV).
17. O relatório final de uso deverá ser apresentado juntamente com a fatura, Nota Fiscal, contrato, em, no máximo, 5 (cinco) dias corridos, após o término do evento.
18. Aluguel de Veículos Sem Motorista: As eventuais multas decorrentes da utilização dos veículos deverão ser imputadas diretamente ao condutor responsável pela infração, ficando a CBDE expressamente isenta de quaisquer cobranças, faturas ou responsabilidades relacionadas a penalidades de trânsito.
19. Aluguel de Veículos Com Motorista: As eventuais multas decorrentes da utilização dos veículos deverão ser imputadas diretamente a agência prestadora dos serviços, ficando a CBDE expressamente isenta de quaisquer cobranças, faturas ou responsabilidades relacionadas a penalidades de trânsito. Os motoristas devem atender às solicitações da CBDE.
20. A CBDE indicará o fiscal do contrato que deverá ter a relação com nomes e telefones dos motoristas, bem como o do fiscal da empresa contratada.
21. A contratada deverá disponibilizar um Coordenador de Transporte para acompanhar os eventos da CBDE sempre que necessário e solicitado pela CONTRATANTE, a fim de solucionar problemas e propor soluções.
22. As despesas de passagens, hospedagem e alimentação e outras despesas do referido profissional serão custeadas pela contratada.

C) SERVIÇOS CONEXOS

3.7. Os serviços conexos constituem atividades acessórias e complementares ao objeto principal,



relacionadas ao fornecimento de bens e serviços necessários à realização dos eventos promovidos ou apoiados pela CBDE, abrangendo, sob demanda, logística e transportes, cuja contratação deverá ser precedida da apresentação de, no mínimo, 03 (três) cotações válidas.

3.7.1. O Departamento de Viagens da CBDE solicitará à contratada a apresentação de proposta de preços referente aos serviços previstos no item 3.7, procedendo à análise de sua adequação e compatibilidade com os valores praticados pelo mercado. A contratada deverá encaminhar, no prazo máximo de **02 (duas) horas** após a solicitação da contratante, as propostas acompanhadas da comprovação da regularidade cadastral das empresas consultadas, mediante apresentação da consulta atualizada do CNPJ, evidenciando que se encontram ativas e aptas à prestação dos serviços cotados, bem como o mapa de cotação contendo, de forma consolidada, os três valores apresentados e a respectiva média aritmética. Em casos de quantitativo menor na obtenção das propostas, a contratada deverá apresentar print de tela contendo o endereço de e-mail, a data e a hora da consulta, demonstrando a tentativa de coleta e a indisponibilidade de fornecedores adicionais.

3.7.2. Em estando a proposta em conformidade, o Departamento de Viagens emitirá a respectiva Ordem de Serviço, contendo de forma expressa os itens a serem fornecidos, suas quantidades, prazos, locais, horários e o nome do preposto da CBDE responsável pela operação. De igual modo, a contratada deverá indicar o representante responsável pelo atendimento, devendo manter, especialmente durante os períodos de realização de eventos, plantonista disponível, inclusive em feriados, finais de semana e fora do horário comercial, para assegurar a pronta resposta a quaisquer demandas que venham a surgir no decorrer das atividades.

3.7.3. Caso os valores ofertados estejam em dissonância com os praticados pelo mercado, o Departamento de Viagens proporá ajuste dos itens conforme cotações recebidas.

3.7.4. Nesta ocasião, caso a contratada não aceite a sugestão e reformule o preço, ficará a critério da CBDE a contratação de um terceiro para a prestação dos serviços.

3.7.5. A CBDE poderá solicitar à contratada a disponibilização de recursos humanos para execução de atividades de apoio operacional, tais como: assistência em procedimentos de embarque e desembarque, controle de acesso, serviços de segurança, suporte às equipes técnicas, motoristas, entre outras funções necessárias ao adequado funcionamento das operações vinculadas aos eventos.

3.7.5.1. A contratada deverá providenciar o comparecimento de toda a equipe de profissionais no dia, horário e local previamente estabelecidos pelo preposto da CBDE, assegurando que todos estejam devidamente uniformizados e identificados com a marca da contratada, em conformidade com as exigências operacionais da contratante.

3.7.6. A contratada deverá encaminhar, antes do início das atividades, a relação completa da equipe de profissionais envolvida, contendo nome completo, função exercida e número de telefone celular ativo para contato durante a execução dos serviços.

3.7.7. A CBDE se reserva o direito de solicitar, sempre que necessário, o acréscimo de profissionais ou a substituição daqueles cujo desempenho não esteja compatível com o padrão de qualidade contratado, independentemente da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

3.7.8. A CBDE poderá, a seu exclusivo critério, requerer a substituição de qualquer profissional designado para a execução dos serviços, devendo a contratada proceder à troca e informar os(as) substitutos(as) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante.

3.7.9. A contratada será integralmente responsável pelo transporte, montagem, desmontagem, guarda, conservação e manutenção de todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços, respondendo por eventuais perdas, danos ou avarias.

3.7.10. A contratada deverá disponibilizar operador devidamente qualificado para a execução das atividades que demandem uso de equipamentos ou máquinas, responsabilizando-se também pela substituição imediata de equipamentos defeituosos, sempre que necessário para a continuidade dos serviços.

3.7.11. Nos eventos que exigirem montagem de palco, sonorização, tendas, sinalização ou demais estruturas, toda a infraestrutura deverá estar completamente instalada e operacional com antecedência mínima de 12 (doze) horas do horário previsto para o início do evento.

3.7.12. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a integridade dos bens



disponibilizados para a execução dos serviços, considerando que a CBDE não se responsabilizará por avarias, danos ou extravios. Os equipamentos fornecidos deverão estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso.

3.7.13. Caberá exclusivamente à contratada o pagamento de quaisquer despesas extras e acessórias decorrentes da execução dos serviços, sempre que tais despesas não tenham sido previamente comunicadas e autorizadas pelo Departamento de Viagens da CBDE.

3.7.14. A contratada se obrigará a disponibilizar às Entidades Nacionais de Administração do Desporto Escolar os mesmos serviços objeto desta contratação, quando a realização do evento envolver ações compartilhadas ou contrapartidas, observando condições de preço iguais às oferecidas à CBDE, devendo os serviços ser faturados separadamente conforme as responsabilidades financeiras de cada entidade.

3.7.15. A CBDE não se obriga a utilizar os serviços previstos nos itens anteriores, podendo, sempre que entender conveniente, empregar equipe própria ou de entidades parceiras para execução das atividades.

3.7.16. Todas as solicitações de serviços, bem como quaisquer alterações ou ajustes, deverão ser efetuadas exclusivamente pela equipe do Departamento de Viagens da CBDE, não sendo reconhecidas solicitações oriundas de outros setores.

3.7.17. Fica expressamente vedada a realização de contratações originadas por departamentos ou setores não autorizados pela CBDE, sob pena de inviabilidade administrativa e não reconhecimento da despesa.

4. ESPECIFICAÇÃO DO LOTE

LOTE 01 – DIVERSOS

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | PERÍODO | QUANTIDADE |
|------|---|---------|----------|------------|
| 01 | Transfer, Seguro viagem, Locação de Veículos e Serviços Conexos | Serviço | 12 meses | 15.000 |

4.1 Será considerado vencedor do Processo Seletivo, a proposta com a **MENOR TAXA DE TRANSAÇÃO POR LOTE**, não sendo aceito valor negativo.

4.2 No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 5º do art. 14 do Regulamento de Contratação da CBDE, a classificação se fará, obrigatoriamente, pelo critério de "sorteio", em ato público realizado pela plataforma do LICITANET.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Para a execução da prestação dos serviços pretendidos, a Contratada deverá:

Disponer de **sistema de reserva e emissão "online" de RESERVAS**,

A) As reservas deverão ser requisitadas por sistema informatizado, via web, cujo programa seja de sua propriedade ou que tenha licença de uso e por cujas transações esta seja integralmente responsável. Em casos de contingência, admitir-se-á a utilização de internet, telefone ou outra forma de comunicação;

B) Informar aos usuários e à CBDE todas as opções disponíveis, destacando a opção mais barata; a escolha se fará mediante autorização da CBDE;

C) Operar com as principais empresas que atuam regularmente nos mercados nacional e internacional;

D) **Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas**, por meio de telefone, ou outra forma de comunicação por ela indicada, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados, inclusive aos finais de semana e feriados.

E) Quaisquer dos serviços contratados devem ser executados sob autorização prévia da contratante.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o serviço em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, Edital e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir.

6.1.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CBDE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



acompanhamento pela Contratante;

6.1.2. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

6.1.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela execução do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços;

6.1.4. Fornecer, durante toda a execução do contrato, serviços, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição;

6.1.5. Manter contato com a CBDE, sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste instrumento, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

6.1.6. Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, a legislação que estabeleça multas, tarifas e taxas cobradas pelas companhias;

6.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratadas, o acréscimo ou supressão do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento);

6.1.8. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

6.1.9. Efetuar reservas em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados;

6.1.10. Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito no valor complementar;

6.1.11. Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor da CONTRATANTE, podendo ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da notificação;

6.1.12. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços objeto deste Edital, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE;

6.1.13. Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Edital, o que deve ser comprovado mensalmente por meio de certidões, quando do encaminhamento da fatura relativa à prestação de serviço;

6.1.14. Observar as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;

6.1.15. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

6.1.16. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

6.1.17. Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, adequando as atividades, em face de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

6.1.18. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

6.1.19. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

6.1.20. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

6.1.21. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

6.1.22. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;

6.1.23. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;



6.1.24. Responsabilizar-se por eventuais extravios, perdas ou desaparecimentos, nas dependências da Confederação Brasileira de Desporto Escolar - CBDE, de quaisquer bens ou valores de sua propriedade ou de seus empregados, sob sua guarda;

6.1.25. Enviar na data de assinatura do contrato relação atualizada de empresas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato;

6.1.26. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

6.1.27. Disponibilizar à contratante a emissão dos seguintes relatórios:

I. Relatório de Acompanhamento Financeiro, contendo o número da fatura, data da emissão dos serviços, empresa e valor;

II. Relatório analítico contendo: data da emissão, nome da empresa, melhor tarifa, tarifa escolhida, prêmio/tarifa do seguro viagem, valor líquido;

III. Planilha de acompanhamento mensal, totalizadora as informações dos dois relatórios: compras, pagamentos, reembolsos e débitos (se houver) da Confederação Brasileira de Desporto Escolar-CBDE;

IV. Para os demais lotes, relatório contendo: data da solicitação, nome da empresa, numero da fatura, valor da fatura e demais itens solicitadas no decorrer da execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fiscalizar os bens e serviços contratados, por meio de colaboradores previamente designados para a função.

7.1.1. Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega para que seja constatado se o serviço/item está de acordo com o que foi contratado, bem como as condições físicas do material entregue, identificando possíveis danos.

7.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento.

7.1.3. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

7.1.4. Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

7.1.5. Emitir Relatório em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

7.1.6. Indicar os locais onde serão instalados/entregues os bens e/ou serviços.

7.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.1.8. Comprovação de que recebeu todos os documentos referentes ao processo seletivo e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório.

8. ESTIMATIVA DO SERVIÇO E PAGAMENTO

8.1. O valor estimado anual a ser requisitado pela Confederação Brasileira de Desporto Escolar - CBDE é R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), sendo:

LOTE 01 – DIVERSOS - R\$ 4.000.000,00

8.1.1. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela CBDE, mediante a apresentação do relatório, da fatura, que deve acompanhar a documentação fiscal correspondente e da nota fiscal ou documento equivalente fornecido pela companhia e/ou outros, apto a comprovar os valores pagos pelos serviços executados no período, sendo observado os seguintes prazos:

8.1.2. Os serviços prestados do dia primeiro ao 10º (décimo) dia do mês, serão pagos até o 22º (vigésimo segundo) dia do respectivo mês, desde que a documentação constante na subcláusula 8.1.1 seja enviada até o 12º (décimo segundo) dia.

8.1.3. Os serviços prestados do 11º (décimo primeiro) dia ao 20 (vigésimo) dia do mês, serão pagos até o 02º (segundo) dia do mês subsequente, desde que a documentação constante na subcláusula 8.1.1 seja enviada até o 22º (vigésimo segundo) dia.

8.1.4. Os serviços prestados do 21º (vigésimo primeiro) dia ao último dia do mês, serão pagos até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente, desde que a documentação constante na subcláusula 8.1.1 seja enviada até o 12º (décimo segundo) dia.

8.1.5. Após o atesto da execução do serviço, a fatura será encaminhada para pagamento que ocorrerá nos



prazos das subcláusulas anteriores, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

8.1.6. A CBDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos deste Edital e seus anexos.

8.1.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada na pendência de: manutenção das condições de habilitação, atestação de serviços prestados e cumprimento de obrigações assumidas.

8.1.8. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo constante no preâmbulo do presente, sob pena de rescisão contratual.

8.1.9. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal ou documento similar acompanhada da documentação a seguir:

- a) Regularidade Fiscal
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no site do Ministério da Fazenda;
- c) Certidão de regularidade perante o FGTS;
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Certidão de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da proponente que comprove a regularidade de débitos.

8.1.10. O valor a ser pago pela utilização dos serviços de Agência de Viagens por período, será igual ao valor da Taxa de Transação (transactionfee), multiplicado pelo número de transações compreendidas no período faturado, devendo a Contratada emitir a fatura acompanhada da documentação exigida nesta cláusula.

8.1.11. O valor da Taxa de Transação proposta englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, custo da garantia, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste procedimento de contratação, não sendo permitido qualquer tipo de acréscimo.

8.1.12. A CBDE, em casos excepcionais por exigência de mercado, poderá antecipar pagamento no todo ou em parte das despesas não realizadas, mediante justificativa e comprovação por parte da empresa CONTRATADA.

8.1.13. Todos os interessados devem ter ciência de que o volume de transações são estimados e que a Confederação Brasileira do Desporto Escolar pagará somente pelos serviços efetivamente prestados, não cabendo reclamação futura de que a contratação não atingiu o volume estimado no presente Termo.

9. FATURAMENTO

9.1. O faturamento deverá ser o somatório dos preços finais referentes as transações existentes, sendo o valor dos serviços/itens contratados + taxa de transação ofertada pela empresa ao final deste processo (NÃO INCLUIR A TAXA DE TRANSAÇÃO NA MESMA FATURA; DEVE SER ENVIADA SEPARADAMENTE).

9.1.1. O reembolso de seguros e de outras transações não utilizadas pelo CONTRATANTE será devido no caso de solicitação escrita em prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

9.1.2. Findo o contrato, se ainda existir crédito em favor do contratante que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser devolvido aos cofres da contratante.

9.1.3. Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada.

9.1.4. Poderá ser deduzida do valor a ser reembolsado a multa eventualmente cobrada pela companhia, desde que devidamente comprovada.

9.1.5. As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente.

9.1.6. As faturas deverão ser tabuladas por centro de custo (plano interno), nacional e internacional, por agentes públicos, autoridades e beneficiários (conforme políticas sociais da contratante), discriminando ainda:

- a) Número da requisição;
- f) nº voucher

- g) nº reserva
- h) Valor da tarifa;
- i) Taxas;
- j) **Data de Emissão;**

9.1.7. A cobrança do seguro viagem internacional deve ser apresentada em faturas específicas, tabuladas por centro de custo (plano interno), discriminando ainda:

- a) número da requisição;
- b) nome do viajante,
- c) data de emissão do seguro,
- d) trecho da viagem,
- e) valor do seguro,
- f) **Data de Emissão;**

9.1.8. Durante a vigência do contrato as partes poderão acordar novo formato e novos dados para tabulação na fatura dos serviços.

9.1.9. Deverá ser apresentada fatura em separado para os bilhetes de seguro de assistência em viagem internacional, bem como de peso excedente de bagagem e demais itens constantes deste edital.

9.1.10. Todos os documentos entregues à CBDE para faturamento devem estar acompanhados das cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais das faturas emitidas pelas empresas que faturaram para a agência de viagem contratada para comprovação, sob pena de não ter seu pagamento efetivado.

9.1.11. Para pagamento, a agência contratada deverá apresentar, juntamente com a fatura, os seguintes documentos:

- a) comprovante de venda;
- b) demonstrativos de cálculo do valor final da operação;
- c) via do bilhete.
- f) itens exigidos pelos órgãos de controle

9.1.12. O não cumprimento do previsto no contrato permitirá à contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade;

9.1.13. Cabe à CBDE promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

9.1.14. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.1.15. Não haverá reajuste de preço durante a execução do contrato.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Além das penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da CBDE, também poderão ser aplicadas as seguintes penalidades pela inadimplência das obrigações contratuais à CONTRATADA, a qual estará sujeita às seguintes sanções, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) pela recusa em Assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pela CBDE, a qual incidirá sobre o valor do ajuste.

10.1.2. Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários a celebração do ajuste.

10.1.3. As demais ocorrências serão aplicadas as sanções abaixo qualificadas, a depender do grau de gravidade e do serviço prestado:

| FALTA | NÚMERO DE FALTAS/FALHAS | PENALIDADES |
|---|-------------------------|--|
| Não disponibilizar central de atendimento 24 horas e 7 dias por semana. | | Aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) do valor estimado do contrato, por dia de atraso na disponibilização, de até o máximo 10 dias, após considerar-se como inexecução parcial do contrato; |

| | | |
|---|------------------------------|---|
| Não disponibilizar a ferramenta on line de abrangência nacional no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato. | | Aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) do valor estimado do contrato, por dia de atraso na disponibilização, até o máximo de 10 dias, após configurar-se inexecução parcial do contrato; |
| Não disponibilizar o sistema online, no prazo de 20 (vinte) dias da assinatura do contrato. | | Aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor estimado do contrato, por dia de atraso na disponibilização, até o máximo de 10 dias, após configurar-se inexecução parcial do contrato; |
| Não entregar o voucher do seguro-viagem no prazo de 24h (vinte e quatro horas), contado da solicitação pelo contratante, salvo motivo comprovadamente justificável e aceito pela CBDE. | Sempre que deixa de entregar | Aplicação de Advertência; |
| Deixar de realizar ou realizar com atraso o pagamento aos prestadores de serviço (tais como companhias veículos e recursos humanos) nos prazos pactuados em suas avenças quando tal situação gerar risco de ameaça ou prejuízo a CBDE, sem comprometimento das demais sanções cabíveis. | 1 ocorrência | Aplicação de Multa de 10% (dez por cento) do valor do serviço, individualmente considerado. |
| | 2 ou mais ocorrências | Rescisão Contratual á critério da contratante; |
| Apresentação de veículo com características diferentes do solicitado pelo contratante, inviabilizando os serviços. | 1 ocorrência | Aplicação de multa de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço |
| | 2 ocorrências | Aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço; |
| Apresentação de veículos com características inferiores ao solicitado. | 1 ocorrência | Aplicação de multa de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço; |
| Cobrança de taxas e impostos, cartão calção no ato da entrega do automóvel locado. | 1 ocorrência | Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço; |
| Atraso, alteração de rota diferente do solicitado pelo contratante. | 1 ocorrência | Aplicação de multa de 8% (oito por cento) sobre a solicitação; |
| Apresentar o veículo solicitado pela CBDE com atraso em relação ao dia e horário constantes na Ordem de Serviços. | Até 60 min | Aplicação de Advertência |
| | 60 a 120 min | Aplicação de multa de 4% (quatro por cento) sobre a solicitação; |
| | Acima de 120 min | Aplicação de multa de 6% (seis por cento) sobre a solicitação; |
| Identificar que o valor de mercado dos veículos contratados inferior às cotações apresentadas pela CONTRATADA. | 1 ocorrência | Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço; |
| | Reincidência | Rescisão Contratual á critério da contratante |

10.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou da fatura do mês, no atraso da prestação de todo(s) o(s) serviço(s)/parcela(s), ou no caso de execução em desacordo com o previsto em Termo, desde que não haja penalidade específica;

10.1.5. Caso a execução seja feita de forma parcial, o percentual da multa por atraso incidirá sobre o valor total do(s) serviços prestado(s) em atraso, desde que não haja penalidade específica.

10.1.6. A mesma pena incidirá no caso de atraso no início da prestação dos serviços.



- 10.1.7.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço, pela inexecução parcial do Contrato, desde que não haja penalidade específica;
- 10.1.8.** Caso a entrega ou o serviço seja feito de forma parcial, o percentual da multa por inexecução parcial, incidirá sobre o valor total do(s) serviço(s) não prestado(s).
- 10.1.9.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou da Ordem Serviço, pela inexecução total de todo(s) o(s) serviço(s)/parcela(s) do contrato, desde que não haja penalidade específica;
- 10.1.10.** Multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento), dependendo da gravidade da infração sobre o valor do Contrato ou da Ordem Serviço, por descumprimento de qualquer das obrigações não previstas na tabela acima mencionada decorrentes deste termo, e não previstas nas demais penalidades.
- 10.1.11.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará a CBDE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo das outras penalidades previstas.
- 10.1.12.** O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor da Contratante.
- 10.1.13.** Sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela CBDE, a Contratada responderá pela sua diferença, devendo realizar o pagamento em favor da CBDE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação de penalidade, sob pena ser cobrada judicialmente.
- 10.1.14.** Na contagem de prazos referidas neste capítulo, consideram-se dias corridos e independentes de funcionamento ou expediente da CBDE
- 10.1.15.** A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá, ainda, ensejar a sua rescisão.
- 10.1.16.** Quando do encerramento ou rescisão contratual, os reembolsos de bilhetes ou outros serviços cancelados deverão ser quitados por meio de depósitos bancários à CONTRATANTE (IN Nº 3, de 03 de novembro de 2015).

11. PERÍODO DE EXECUÇÃO

11.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ficará a cargo do **Coordenador de Viagens** da CBDE, ou a quem esta delegar e consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

12.2. O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.3. A CBDE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

12.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio da emissão de relatório, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I – Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II – Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;

III – A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV – A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI – A satisfação do público usuário.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Segundo o Regulamento de Compras e Aquisições da CBDE, em seu artigo 37, a empresa que vier a ser contratada poderá subcontratar partes do objeto contratual, desde que mantida sua responsabilidade perante a CBDE e que tenha a anuência da CBDE, sendo vedada a subcontratação com empresa que tenha participado do processo seletivo, bem como, subcontratação total do objeto.



14. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços/fornecimentos serão demandados por meio de ordem de serviço/fornecimento formalizados via email.

14.1.1. A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo que lhe for demandado, considerando a agenda/cronograma dos serviços descritos neste Termo de Referência.

Brasília/DF, 05 de março de 2026.

Gisele Silva

Gisele Ferreira da Silva
Coordenadora de Viagens da CBDE

Revisado: *Flávio Augusto Prado de Lacerda*
Flávio Augusto Prado de Lacerda
Diretor Administrativo da CBDE

Aprovado: *Robson Aguiar*
Robson Lopes Aguiar
Presidente da CBDE

Nome do arquivo: TR_AGENCIA VIAGENS2026 - Viagens 2026-12-03-2026.pdf
Título do arquivo: TR_AGENCIA VIAGENS2026 - Viagens 2026-12-03-2026.pdf


Hash do Documento Original: (SHA1) 65a2ea4b40f1172f067bc7a52eaca6781a2d9909
SID: 19Ce4509CA0-1AE6eF9FcA0-1Bd66755cA0-1f548b7B4a0-201E5aB08a0




Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 12 de março de 2026




Assinaturas - Manuscrito Digital

 Gisele Silva
gisele.silva@cbde.org.br
002.665.921-20
Assinado em: 12/03/2026 20:12:11
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 179.252.40.14 (V tal) - Geolocalização:
-15.779800415039062, -47.933101654052734
Brasília, DF, Brazil

Gisele Silva

 flavio.lacerda@cbde.org.br
flavio.lacerda@cbde.org.br
801.480.185-72
Assinado em: 12/03/2026 20:21:50
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 200.208.115.220 (Claro S.A.) - Geolocalização:
-1.3450000286102295, -48.42190170288086
Belém, PA, Brazil

Flavio Augusto Prado de Lacerda

 ROBSON LOPES AGUIAR
robson@cbde.org.br
554.034.251-87
Assinado em: 12/03/2026 21:47:29
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 200.208.115.220 (Claro S.A.) - Geolocalização:
-1.3450000286102295, -48.42190170288086
Belém, PA, Brazil

Robson Aguiar

Assinado por:
Gisele Ferreira da Silva(002665921) VIAGENS - null | 12/03/2026 - 22:16
Flavio Augusto Prado De Lacerda(801480185) PRESIDENTE - null | 16/03/2026 - 13:44



ANEXO II – DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

Eu, [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito(a) no CPF sob o nº [NÚMERO DO CPF] e RG nº [NÚMERO DO RG], na qualidade de representante legal da empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], DECLARO, para os devidos fins, sob as penas da lei, que a referida empresa:

1. Concordamos com todas as disposições do Edital e de seus Anexos.
2. Forneceremos o objeto deste processo de seleção em perfeitas condições, de acordo com os requisitos descritos no Regulamento de Compras e Contratações da CBDE e no prazo devido.
3. Inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. Não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
5. Conhecemos e atendemos ao Regulamento de Compras e Contratações da CBDE, tanto no que concerne à apresentação de documentação para fins de habilitação e cumprimento dos prazos impostos, quanto ao pagamento de taxa a Plataforma de realização do pregão eletrônico, pela utilização de recursos de tecnologia da informação.
6. Declaramos, para os devidos fins, que a empresa e seus sócios, administradores ou dirigentes não possuem vínculo funcional, empregatício ou institucional com a Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE, bem como não integram seus quadros diretivos ou deliberativos, inexistindo qualquer situação que configure conflito de interesses para participação no presente certame.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]



CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fiscalizar os bens e serviços contratados, por meio de colaboradores previamente designados para a função.
- b) Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega para que seja constatado se o serviço/item está de acordo com o que foi contratado, bem como as condições físicas do material entregue, identificando possíveis danos.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento.
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- e) Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- f) Emitir Relatório em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.
- g) Indicar os locais onde serão instalados/entregues os bens e/ou serviços.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- i) Comprovação de que recebeu todos os documentos referentes ao processo seletivo e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório.
- j) Verificar, previamente à contratação e à formalização da despesa, se os preços dos serviços apresentados pela CONTRATADA encontram-se compatíveis com os praticados no mercado, considerando as especificações exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o serviço em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, Edital e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CBDE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- c) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- d) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela execução do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços;
- e) Fornecer, durante toda a execução do contrato, serviços, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição;
- f) Manter contato com a CBDE, sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste instrumento, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- g) Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, a legislação que estabeleça multas, tarifas e taxas cobradas pelas companhias;
- h) Aceitar nas mesmas condições contratadas, o acréscimo ou supressão do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento);
- i) Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.
- j) Efetuar reservas em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados;
- k) Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito no valor complementar;
- l) Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor da CONTRATANTE, podendo ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da notificação;
- m) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços objeto



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

PREGÃO
ELETRÔNICO Nº
015/2026

deste Edital, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE;

- n) Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Edital, o que deve ser comprovado mensalmente por meio de certidões, quando do encaminhamento da fatura relativa à prestação de serviço;
- o) Observar as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;
- p) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- q) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- r) Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, adequando as atividades, em face de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- s) Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- t) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- u) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;
- v) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- w) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- x) Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- y) Responsabilizar-se por eventuais extravios, perdas ou desaparecimentos, nas dependências da Confederação Brasileira de Desporto Escolar - CBDE, de quaisquer bens ou valores de sua propriedade ou de seus empregados, sob sua guarda;
- z) Enviar na data de assinatura do contrato relação atualizada de empresas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato;
- aa) Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.
- bb) Disponibilizar à contratante a emissão dos seguintes relatórios:
 - I. Relatório de Acompanhamento Financeiro, contendo o número da fatura, data da emissão dos serviços, empresa e valor;
 - II. Relatório analítico contendo: data da emissão, nome da empresa, melhor tarifa, tarifa escolhida, prêmio/tarifa do seguro viagem, valor líquido;
 - III. Planilha de acompanhamento mensal, totalizadora as informações dos dois relatórios: compras, pagamentos, reembolsos e débitos (se houver) da Confederação Brasileira de Desporto Escolar-CBDE;
 - IV. Para os demais lotes, relatório contendo: data da solicitação, nome da empresa, número da fatura, valor da fatura e demais itens solicitadas no decorrer da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 12 (doze) dias, após a execução do objeto e recebimento da Nota Fiscal juntamente com os dados bancários no e-mail compras@cbde.org.br.
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;



- c) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

- a) Fica definido o Sr.(a) _____ como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

Sr(a).:

Telefone:

E-mail:

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência deste Contrato será de 3 meses ou considerando o efetivo período de fornecimento para o evento destinado.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação formal e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

I – Por iniciativa da CONTRATANTE (CBDE):

- a) quando houver descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por parte da CONTRATADA;
- b) quando razões de interesse institucional, devidamente justificadas, tornarem desnecessária ou inviável a continuidade da execução do objeto;
- c) quando ocorrer paralisação ou execução inadequada do objeto contratual;
- d) por razões de caso fortuito ou força maior que impeçam a continuidade da execução contratual.

II – Por iniciativa da CONTRATADA:

- a) quando houver atraso injustificado nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE por período superior a 60 dias;
- b) quando ocorrer modificação unilateral do objeto ou das condições originalmente pactuadas que comprometa a execução do contrato;
- c) quando situações supervenientes, devidamente justificadas, tornarem impossível a continuidade da execução do objeto.

III – Rescisão amigável

O contrato poderá ainda ser rescindido por acordo entre as partes, mediante formalização de Termo de Distrato, desde que haja conveniência administrativa e inexistência de prejuízo à execução do objeto.

IV – Continuidade do objeto

Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade da execução do objeto, inclusive mediante contratação do remanescente do objeto, observadas as disposições do Regulamento de Compras e Contratações da CBDE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br/>.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

PREGÃO
ELETRÔNICO Nº
015/2026

CLÁUSULA NONA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

Este documento vincula-se aos termos do edital e da proposta vencedora independentemente da transcrição.
E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, XX de XXXXXX de 202.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio Diretor

XX

Robson Lopes Aguiar

1º Vice-Presidente

Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

PREGÃO
ELETRÔNICO Nº
015/2026

ANEXO IV – MODELO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Nome da Empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0000-00), inscrição estadual nº (00000000-0) e inscrição municipal sob o nº (000/00), com seus atos constitutivos devidamente registrados na (Junta Comercial do Estado) sob o nº, ora estabelecida na Rua(av.)....., nº...., Bairro, cidade de, Estado....., neste ato representada pelo seu sócio proprietário qualificação: (brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº...../SSP/..... e do CPF/MF nº, residente e domiciliado à(endereço completo).

OUTORGADA: neste ato representada por Sr XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX brasileiro casado,(profissão)....., portador do CPF/MF nº e do RG nº residente e domiciliado à (endereço completo).

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato, a Outorgante confere à Outorgada plenos poderes para atuar perante a Confederação Brasileira do Desporto Escolar – (CBDE), para praticar todos os atos negociais compatíveis à participação nos processos seletivos da CBDE sob o número 0xx/2026, ora desencadeado pela CBDE, podendo, para tanto, assinar propostas de preços, declarações, apresentar e retirar documentos, impugnar termos dos editais e/ou Avisos Específicos, interpor recursos contra o resultado do processo seletivo, solicitar e prestar declarações e esclarecimentos, assinar atas e demais documentos, pagar taxas, inclusive, formular lances na fase competitiva do processo seletivo que comporá o preço final da proposta original ou desistir deste, requerer, na fase permitida, desistência ou retificação de preços iniciais ou quaisquer outras condições oferecidas, emitir e firmar o fechamento da operação através do documento-COV, praticar, enfim, todos os atos em direito permitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, os poderes ora conferidos. Arcando o Outorgante, nos termos dos artigos 1.309 e seguintes do Código Civil, por todas as obrigações contraídas por força dos poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados à Contratante ou a terceiros, bem como pelo ressarcimento das perdas e prejuízos sofridos pela Outorgada no cumprimento deste mandato.

Data: de de 202X.

Assinatura com firma reconhecida
Nome e função do responsável



ANEXO V – VALOR DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. O presente anexo tem como objetivo informar os valores de referência estabelecidos para os itens e serviços objeto do processo seletivo, conforme estipulado no Termo de Referência. Os valores ora apresentados foram determinados com base em pesquisa de mercado, e servem exclusivamente como parâmetro para a análise das propostas apresentadas.

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | MENOR UNITÁRIO | MENOR TOTAL |
|------|------|---|---------|------------|----------------|-------------|
| 01 | 01 | TRANSFER, SEGURO VIAGEM, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS CONEXOS | Serviço | 15000 | 0,01 | R\$ 150,00 |

1.2. Os valores de referência foram definidos para cada item, com base em levantamentos realizados junto a fornecedores, de modo a assegurar a competitividade e a transparência do processo seletivo.

2. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas apresentadas pelos participantes serão avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos no edital, considerando a compatibilidade dos valores com a realidade de mercado e a conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência.

3. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. Não serão aceitas propostas com valores acima dos valores de referência estabelecidos neste anexo. Caso o valor da proposta apresentada pelo fornecedor provisoriamente vencedor ultrapasse os valores de referência, será realizada negociação com o arrematante. Se, após essa negociação, a proposta ainda permanecer superior ao orçamento estimado, esta será desclassificada, em conformidade com os parâmetros estabelecidos. Ressalta-se que, caso a proposta do arrematante esteja dentro do valor estimado, poderá ser realizada negociação para obtenção de condições ainda mais vantajosas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. Os valores de referência aqui apresentados têm a finalidade de garantir a transparência e a legalidade do processo seletivo, possibilitando uma avaliação justa das propostas e assegurando que as contratações sejam realizadas com valores compatíveis com as condições do mercado, conforme os objetivos da licitação.